

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Altera a Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 3º da Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que “regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências” passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 3º.....

§ 1º.....

.....
§ 2º. A rede de serviços contemplará unidades de atendimento exclusivo para mulheres a cada grupo de cinquenta mil habitantes”. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor trezentos e sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A despeito dos progressos alcançados com a regulamentação do § 7º do art. 226 da Constituição Federal, pela Lei 9.623, de 1996, que trata do planejamento familiar, percebem-se ainda incontáveis lacunas na assistência à saúde da mulher.

O acompanhamento específico da saúde sexual e reprodutiva, do período puerperal e do planejamento familiar ainda não atingiram a universalidade e a qualidade que é direito de todas as mulheres brasileiras.

Temos a consciência de que a ampliação da oferta de unidades para atendimento de demandas femininas a cada grupo de cinquenta mil habitantes permitirá a disseminação do trabalho de orientação quanto a hábitos saudáveis, intervalos interpartais, escolha da via de parto, amamentação e mesmo proverá suporte técnico e psicológico para lidar com questões de saúde de familiares.

Sendo assim, submeto aos ilustres Pares a presente proposta, que, acredito, significará um grande progresso na situação de saúde de mulheres e famílias do Brasil, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM